



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO 076 / 2021

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Educação  
Em 13 de maio de 21  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13 de maio de 21  
Presidente

Miguel Pereira, 10 de maio de 2021.

Mensagem nº 064 /2021.

APROVADO  
DISCUSSÃO  
DATA 13/05/21  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária ***que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Miguel Pereira e dá outras providências – Em Regime de Urgência/Urgentíssima.***

#### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa de Lei o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania em nosso Município, que tem como principal objetivo promover a dignidade humana e a igualdade social, especialmente às famílias que vivem em vulnerabilidade social, situação esta que foi agravada com a crise gerada pela pandemia da Covid-19.

A criação do Programa Municipal de Renda Básica é atualmente a maneira mais viável de alcançar a justiça social através da distribuição de renda, amenizando as consequências da crise econômica e social que vive nosso país.

A renda básica não deve ser vista como um estímulo para a acomodação das pessoas, pelo contrário, deve ser um fator de segurança para que a população possa sobreviver, buscar alternativas, empreender e até mesmo, sentir-se acolhida pelo Município. É também um conforto para aquelas pessoas que passam por grandes dificuldades e precisam de auxílio e vale lembrar, todo o recurso investido volta para os cofres públicos com ainda mais força para promover a manutenção dessas e de outras políticas públicas para a população.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

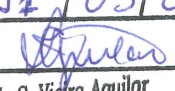
---

Desta forma, é notória a importância do projeto para as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, mas também para a própria economia, uma vez que o dinheiro circula mais e abastece, inclusive, as pequenas empresas que buscam a sobrevivência em tempos tão difíceis.

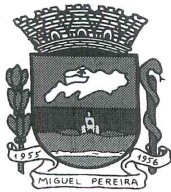
Diante do exposto e da necessidade de darmos dignidade e renda aos moradores do Município de Miguel Pereira, criando um mecanismo de proteção social, propomos o presente, certo que os nobres parlamentares aprovem o Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 14 / 05 / 2021  
  
Zeni de S. Vieira Aguiar  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 01002

Exmo. Sr.  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



**Estado do Miguel Pereira**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº                   , DE           DE           DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA BÁSICA  
DE CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL  
PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município do Miguel Pereira, o Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania deve seguir como premissas básicas:

I - usar o Cadastro Único do Governo Federal como base exclusiva para definição dos benefícios do programa;

II - oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício transferência de renda instituído pelo Governo Federal;

III - permitir um acompanhamento socioeconômico dos perfis de seus beneficiários; e

IV – constituir um programa de transferência de renda condicionada às contrapartidas sociais previstas em Lei ou Regulamento.

**Art. 3º** Os beneficiários do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza.

**Parágrafo único.** A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.



## Estado do Miguel Pereira Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 4º** Os benefícios serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, por intermédio do cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

**Art. 5º** O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Parágrafo único.** O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

**Art. 6º** As famílias atendidas pelo Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

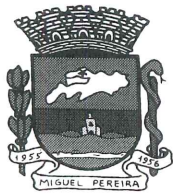
IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

**Parágrafo único.** No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os órgãos competentes para fiscalizar e viabilizar o cumprimento das condicionalidades do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Miguel Pereira**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 9º** Fica delegada competência ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Pereira para regulamentar a presente Lei mediante ato próprio.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**  
**Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeitura Municipal**